



LEI MUNICIPAL Nº 149 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1983.

para tabelas e modifica disposições do Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As tabelas constantes dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI da Lei Municipal nº 21, de 20 de dezembro de 1976 (Código Tributário Municipal), passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

	PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO	FIXO SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA
<u>I - CONTRIBUINTES ANUAIS DO ISS:</u>		
a) PROFISSIONAIS LIBERAIS (Grupo 1): Médicos.....	-	150,0 %
b) PROFISSIONAIS LIBERAIS (Grupo 2): Dentistas, Advogados, Engenheiros, Veterinários, Economistas, Administradores, Farmacêuticos e assemelhados.....	-	80,0 %
c) PROFISSIONAIS TÉCNICOS: Protéticos, Agrimensores, Construtores, Desenhistas, Contadores, Professores, Despachantes, Jornalistas, Tradutores, Corretores, Representantes Comerciais, Técnicos, Assessores Administrativos, e assemelhados.....	-	50,0 %
d) PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (Grupo 1): Cabeleireiros, Motoristas de Taxi, Motoristas de Carga, Bombeiros Hidráulicos, Marceneiros, Eletricistas, Torneiros e assemelhados.....	-	30,0 %
e) PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (Grupo 2): Bordadeiras, Tricoteiras, Crocheteiras, Costureiras, Pedreiros, Carpinteiros, Enfermeiras, Vendedor de Bilhetes de Loteria, Comissário de Encomendas, Detilografos, Artesão, Pintores, Boneiros, Confeiteiras, Sapateiros, Barbeiros, Manicures, Lavadeiras, Jardineiros, Biscateiros, Faxineiros, Mecânicos, Lançadeiras, Pintores de Veículos, Fotógrafos, Vidraceiros, Cavaqueiros, Serralheiros, Lustradores, Cozinheiras,		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

12

	PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO	FIXO SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA
Músicos, Vendedores de Jornais e Revistas, Vendedora de Produtos de Beleza, Calafates, Decoradores, Arrumadeiras, Massagistas, Relojoeiros, Alfaiates, Carroceiros, Soldadores e assemelhados.....	-	15,0 %
f) DIVERSOS: Estabelecimentos Hospitalares, Estabelecimentos de Ensino, Guarda de Estacionamento de Veículos e Casa de Loterias.....	-	30,0 %
Livrarias e Papelarias e Bancas de Jornais e Revistas.....	-	15,0 %

II - CONTRIBUINTES MENSIS DO ISS:

a) Jogos e Diversões Públicas, sobre o montante dos ingressos, fichas ou "tickets" vendidos.....	10,0 %	-
b) Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares de construção civil.....	2,0 %	-
c) Demais atividades.....	1,5 %	-

ANEXO II

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 63 (ÍTEM IV DO ARTIGO 59) - TAXA DE EXPEDIENTE

	SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA
01 - Alvará.....	2,0 %
02 - Requerimentos e petições.....	1,5 %
03 - Certidão de quitação e certidão de averbação - individual por imóvel.....	12,0 %
04 - Certidão informativa - individual p/lauda	12,0 %
05 - Planta, autenticação por unidade.....	1,5 %
06 - Baixa, de qualquer natureza.....	10,0 %
07 - Demolição de e/ou em prédio.....	20,0 %
08 - Cópia heliográfica - excluída a cópia e busca.....	20,0 %
09 - Busca de projetos e documentos.....	12,0 %
10 - Inscrição no Cadastro Imobiliário.....	12,0 %
11 - Averbação de título de propriedade e predial - mínimo.....	15,0 %
12 - Averbação de título de propriedade e predial.....	0,2 % sobre o valor de impugnação fiscal
13 - Qualquer outro ato não previsto.....	10,0 %

ANEXO III

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 63 (ÍTEM V DO ARTIGO 59) - TAXA



<u>a) INHUMAÇÃO EM SEPULTURA RASA</u>		
1)	pelo prazo de 5 anos, para adultos.....	12,00 R\$
2)	idem, para infantes.....	6,00 R\$
3)	idem, para indigentes.....	Gratis
<u>b) INHUMAÇÃO EM CARNEIRAS</u>		
1)	pelo prazo de 5 anos, para adultos.....	20,00 R\$
2)	idem, para infantes.....	10,00 R\$
<u>c) CONCESSÕES PERPÉTUAS</u>		
1)	Jazigos (cemitérios do 1º Distrito).....	400,00 R\$
2)	Sepulturas rasas (cemitérios do 1º Distrito)	350,00 R\$
3)	Nichos (cemitérios do 1º Distrito).....	200,00 R\$
<u>d) ABERTURA E FECHAMENTO DE SEPULTURAS</u>		
1)	para adultos.....	12,00 R\$
2)	para infantes.....	6,00 R\$
3)	exumação requerida.....	12,00 R\$
4)	trasladação ou entrada de ossos.....	10,00 R\$
<u>e) DIVERSAS</u>		
1)	construção de jazigos.....	15,00 R\$
2)	construção de nichos.....	100,00 R\$
f) Nas sepulturas perpétuas somente será permitido o enterramento até 3 (três) corpos e as gavetas terão obrigatoriamente a altura de 55 cm (cinquenta e cinco centímetros).		
g) Nos cemitérios situados fora da sede do 1º Distrito, todas as taxas acima serão reduzidas de 20,0 % (vinte por cento).		

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

<u>NATUREZA DA ATIVIDADE</u>	<u>SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA</u>
<u>1) INDÚSTRIA, EMPREITEIRAS, INCORPORADORAS E SUPERMERCADOS</u>	
a)	até 5 empregados..... 50,00 R\$
b)	de 6 a 10 empregados..... 60,00 R\$
c)	de 11 a 20 empregados..... 70,00 R\$
d)	de 21 a 50 empregados..... 80,00 R\$
e)	de 51 a 100 empregados..... 90,00 R\$
f)	de 101 a 500 empregados..... 100,00 R\$
g)	de 501 a 1.000 empregados..... 110,00 R\$
h)	mais de 1.000 empregados..... 150,00 R\$
<u>2) PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA</u>	
a)	até 100 empregados..... 60,00 R\$
b)	mais de 100 empregados..... 120,00 R\$
<u>3) COMÉRCIO</u>	
a)	até 3 empregados..... 40,00 R\$
b)	de 4 a 6 empregados..... 50,00 R\$
c)	de 7 a 10 empregados..... 60,00 R\$
d)	de 11 a 25 empregados..... 70,00 R\$
e)	de 26 a 50 empregados..... 80,00 R\$
f)	mais de 50 empregados..... 100,00 R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

NATUREZA DA ATIVIDADE

SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA

4) HOTÉIS (H), MOTÉIS (M), PENSÕES E SIMILARES (PS)

	H	M	PS
a) até 5 quartos.....	50,0	200,0	15,0
b) de 6 a 10 quartos.....	60,0	250,0	20,0
c) de 11 a 20 quartos.....	70,0	300,0	25,0
d) de 21 a 30 quartos.....	80,0	350,0	30,0
e) mais de 30 quartos.....	90,0	400,0	35,0
f) Por cada apartamento.....	20,0	50,0	10,0

5) ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES

a) com até 25 leitos.....	50,0
b) mais de 25 leitos.....	100,0

6) ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.....

700,0 %

7) FARMÁCIAS E DROGARIAS.....

100,0 %

8) DIVERSÕES PÚBLICAS

a) Bailes e Festas.....	30,0
b) Cinemas e teatros.....	50,0
c) Restaurantes dançantes, boates e similares.....	200,0
d) Boliches, por pista.....	50,0
e) Tiro ao alvo e similares.....	20,0
f) Circos e parques de diversões.....	20,0
g) Exposições, feiras e quermesses.....	20,0
h) Competições esportivas com cobrança de ingressos.....	10,0
i) Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa, por mesa.....	50,0
j) Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos nos itens anteriores.....	20,0

9) PROFISSIONAIS LIBERAIS SEM RELAÇÃO DE EMPREGO (Grupos 1 e 2).....

30,0 %

10) PROFISSIONAIS TÉCNICOS SEM RELAÇÃO DE EMPREGO.....

20,0 %

11) PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (Grupos 1 e 2).....

10,0 %

12) CASA DE LOTERIAS.....

150,0 %

13) OFICINAS DE CONsertos EM GERAL (baterias e mecanica de auto-motores).....

50,0 %

14) POSTOS DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares.....

200,0 %

15) LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS.....

100,0 %

16) GUARDA DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.....

50,0 %

17) TINTURARIAS E LAVANDERIAS, salões de engraxate, barbearias, salões de beleza, estabelecimentos de banho, duchas, massagens, ginástica, dança, estúdios fotográficos e similares e ensino de qualquer grau ou natureza.....

20,0 %

18) Livrarias e papelarias, bancas de jornais e revistas.....

10,0 %

19) Outras atividades não previstas nos itens anteriores.....

10,0 %

ANEXO VTABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL

SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA

1) PARA A PRORROGAÇÃO DE HORÁRIOI - ATÉ ÀS 22,00 HORAS:

a) por dia.....	1,0 %
b) por mês.....	30,0 %
c) por ano.....	200,0 %

II - ALÉM DAS 22,00 HORAS:

a) por dia.....	2,0 %
b) por mês.....	60,0 %
c) por ano.....	400,0 %

2) PARA A ANTECIPAÇÃO DE HORÁRIO

a) por dia.....	1,0 %
b) por mês.....	30,0 %
c) por ano.....	200,0 %

ANEXO VITABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA

1) PARA O COMÉRCIO EVENTUAL, POR DIA E POR MÊS, RESPECTIVAMENTE DE:DIA MÊS

a) Armarinhos, miudezas, artigos de papelaria, artigos de toucador, louças, ferragens e artefatos de plástico e borracha, vassouras, escovas, palha de aço e semelhantes.....	0,5 %	10,0 %
b) Alimentos preparados, inclusive refrigerantes para venda em balcão, barraca ou mesa; aparelhos elétricos de uso doméstico; artefatos de couro, artigos carnavalescos; artigos para fumantes; Aves; Baralhos e outros artigos de jogos; Brinquedos e artigos ornamentais; Frutas nacionais e estrangeiras; gêneros e produtos alimentícios, ovos, doces, doces, frutas; queijos, peixes, carnes e semelhantes; tecidos e roupas feitas; artigos não especificados nesta tabela.....	1,0 %	20,0 %
c) Fogos de artifícios; jóias e relógios.....	2,0 %	30,0 %
d) Peles, pelicas, plumas ou confecções de luxo.....	5,0 %	50,0 %

2) PARA O COMÉRCIO AMBULANTE, POR DIA, MÊS E ANO, RESPECTIVAMENTE DE:DIA MÊS ANO

a) Alimentação preparada e fornecida em marmitas; Armarinhos e miudezas; artigos não especializados; Artigos de toucador; bijouterias e pedras não preciosas; brinquedos; tecidos e roupas feitas; gêneros e		
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--



	SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA		
	DIA	MÊS	ANO
produtos alimentícios; louças, ferragens, artefatos plásticos e de borracha, escovas, palha de aço e semelhantes; doces e salgados caseiros, pipocas, amendoins e assemelhados; artigos não especificados - nesta tabela.....	1,0 %	2,0 %	100,0 %
b) Confeções de luxo, peles, plumas, pelicas e assemelhados; jóias, relógios e pedras preciosas.....	5,0 %	50,0 %	150,0 %

ANEXO VIITABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

	SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA	
I - Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes nas feiras, vias e logradouros públicos ou como depósitos de materiais, inclusive para fins comerciais, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta:		
1) por dia e por metro quadrado.....	1,0 %	
2) por mês e por metro quadrado.....	3,0 %	
3) por ano e por metro quadrado.....	10,0 %	
II - Espaço ocupado com mercadorias nas feiras, sem uso de qualquer móvel ou instalação, por dia e por metro quadrado.....		
1) até dois metros quadrados.....	0,2 %	
2) mais de dois metros quadrados.....	0,3 %	
III - Espaço ocupado por circos e parques de diversões, por semana ou fração e por metro quadrado.....	0,3 %	
IV - Espaço ocupado para estacionamento privativo de veículos, por ano e por metro quadrado...	5,0 %	

ANEXO VIIITABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE GADO

	SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA	
1) Por cabeça de gado.....	15,0 %	
2) Por cabeça de suíno, caprino, etc.....	10,0 %	
3) Por cabeça de animal de pequeno porte.....	1,0 %	

ANEXO IXTABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

- Publicidade de terceiros, afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros - qualquer espécie ou quantidade, por interessado na publicidade, ou ainda em veículos destinados a qualquer modalidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

publicidade sonora ou escrita, na parte externa, qualquer espécie ou qualidade, por anunciante...

25,0 % DO
VR/ANO

- 2) Publicidade em vitrines, "stands", vestibulos e outras dependências de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros para a divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte - qualquer espécie ou quantidade, por anunciante; ou ainda, publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocadas em terrenos, tapumes, platibandas, andaime, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esporte, clubes e associações, qualquer que seja o esquema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por anunciante.....

20,0 % do
VR/ANO

- 3) Publicidade por meio de faixas escritas, pendura das sobre as vias e logradouros públicos, obrigatoriamente por meio de cordas, por semana ou fração, por unidade.....

10,0 % DO VR

ANEXO X

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

<u>NATUREZA DAS OBRAS</u>	<u>SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA</u>
<u>1) CONSTRUÇÃO DE:</u>	
a) Edificações até dois pavimentos, por metro quadrado de área construída:	
1) até 100 metros quadrados.....	0,3 %
2) acima de 100 metros quadrados.....	0,5 %
b) Edificações com mais de dois pavimentos, por metro quadrado de área construída.....	0,4 %
c) Dependência em prédios residenciais, por metro quadrado de área construída.....	0,2 %
d) Dependência em quaisquer outros prédios, para quaisquer finalidades, por metro quadrado de área construída.....	0,3 %
e) Barracões e galpões, por metro quadrado de área construída.....	0,4 %
f) Fachadas e muros, por metro linear.....	0,2 %
g) Marquises, cobertas e tapumes, p/metro linear..	0,2 %
h) Reconstruções, reformas, reparos e demolições, por metro quadrado.....	0,3 %
<u>2) ARRUAMENTOS/ALINHAMENTOS.....</u>	15,0 %
<u>3) LOTEAMENTO, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as doadas ao Município, por lote</u>	20,0 %
<u>4) QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA:</u>	
1) por metro linear.....	0,2 %
2) por metro quadrado.....	0,3 %



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

ANEXO XI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DO LIXO

1 - Unidades residenciais.....	0,1 %	do VR por metro quadrado ao ano
2 - Comércio/Serviço.....	0,2 %	do VR por metro quadrado ao ano
3 - Industrial.....	0,3 %	do VR por metro quadrado ao ano
4 - Agropecuária.....	0,4 %	do VR por metro quadrado ao ano

Art. 2º - Serão arredondados para as dezenas de cruzeiro imediatamente superior, os valores devidos à Fazenda Municipal.

Art. 3º - A Taxa de Expediente não incidirá em documentos:

- provenientes da despesa municipal;
- originários de servidores públicos municipais;
- originários da União, dos Estados, do Distrito Federal, de outros Municípios e Fundações.

Art. 4º - O Prefeito Municipal regulamentará, por Decreto, para efeitos fiscais, o movimento econômico a fim de determinar o preço do serviço incidente, no que concerne à estimativa fiscal para cálculos do ISS.

Art. 5º - É passível de multa de 15,0 % do valor de referência e, em caso de reincidência, ao dobro deste valor, o contribuinte que:

I - iniciar atividades ou praticar atos sujeitos à taxa de licença, antes da concessão desta;

II - deixar de fazer a inscrição de seus bens imóveis ou de suas atividades no Cadastro Fiscal da Prefeitura;

III - apresentar ficha de inscrição de declaração de seus bens imóveis ou de suas atividades com dados inverídicos ou omissões, independentemente das sanções administrativas e judiciais cabíveis;

IV - deixar de comunicar, dentro dos prazos previstos, as alterações ou baixas que impliquem em modificações ou extinção de fatos anteriores gravados;

V - em sendo obrigado a fazê-lo, deixar de remeter à Prefeitura documento exigido por lei ou regulamento fiscal;

VI - negar-se a exibir livros e documentos de escrita fiscal que interessar à fiscalização;

VII - apresentar ficha de inscrição fora do prazo legal ou regulamentar;

VIII - negar-se a prestar informações ou, por qualquer outro modo tentar embaraçar, ilidir, dificultar ou impedir a ação dos agentes do fisco à serviços dos interesses da Fazenda Municipal;

IX - deixar de cumprir qualquer outra obrigação acessória estabelecida no Código Tributário Municipal ou em regulamentos a ele referentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 31 de dezembro de 1983, ficando consideradas revogadas todas as disposições que lhes sejam contrárias ou incompatíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 16 DE NOVEMBRO DE 1983

Benedicto
BENEDICTO CRUBE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL